



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 14 de março de 2024

Ofício nº 060/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 14.03.2024, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo proceder à contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405
020800

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2024.03.14 11:10:50
-03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 071 /2024
Recebido em 14 / 03 /2024
Às 11 38 por marcio e...

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 008, de 14 de março de 2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a substituição da iluminação das ruas da cidade por lâmpadas de LED, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de março de 2024.

**ANTONIO CARLOS
CAREGARO:864050
20800**

Antonio Carlos Caregato
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2024.03.14 11:13:02

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, que propõe a autorização para a abertura de crédito no valor de até R\$ 3.000.000,00 junto ao Banco do Brasil, destinado exclusivamente à troca de todos os postes de iluminação pública da cidade por tecnologia LED.

A iniciativa visa atender a demandas cruciais no que tange à modernização da infraestrutura urbana, promovendo benefícios significativos para a comunidade ribeirão bonitense. Abaixo, destacamos os principais pontos que fundamentam essa proposta:

1. **Eficiência Energética:** A substituição dos postes de iluminação convencional por luminárias de LED representa um avanço substancial em termos de eficiência energética. Os LEDs consomem menos energia, o que resultará em redução nos custos municipais com eletricidade, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental.
2. **Economia Financeira a Longo Prazo:** Apesar do investimento inicial, a migração para a iluminação em LED proporcionará uma economia significativa a longo prazo. A durabilidade e a eficiência energética dessas luminárias resultarão em menor necessidade de manutenção e custos operacionais, beneficiando diretamente os cofres públicos.
3. **Segurança e Qualidade de Vida:** A tecnologia LED oferece uma iluminação mais clara e homogênea, o que contribuirá para a melhoria da segurança pública, reduzindo riscos de acidentes e promovendo uma sensação de bem-estar entre os munícipes. Além disso, a iluminação em LED é reconhecida por proporcionar ambientes mais seguros e agradáveis.
4. **Modernização da Infraestrutura Urbana:** A iniciativa está alinhada com a modernização da infraestrutura urbana, conferindo à cidade um aspecto mais atual e inovador. Essa melhoria na estética urbana pode atrair investimentos, turismo e valorização imobiliária, impactando positivamente na qualidade de vida da população.

Destacamos, por fim, que o presente projeto foi elaborado considerando os princípios da responsabilidade fiscal e a busca por soluções sustentáveis. A troca dos postes por tecnologia LED representa um investimento estratégico e essencial para o progresso de Ribeirão Bonito.

Certos de contar com o apoio e a compreensão de todos os vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, confiantes de que esta medida contribuirá significativamente para o desenvolvimento e aprimoramento da nossa querida cidade.

Ribeirão Bonito, 14 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405
020800

Antônio Carlos Caregare
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2024.03.14 11:13:22
-03'00'